



COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2024



JUNTOS A FORTALECER O MERCADO DE CAPITAIS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	9
2. METODOLOGIA	11
3. ANÁLISE	13
3.1 Avaliação das ameaças para o sector de valores mobiliários	13
3.2 Avaliação das vulnerabilidades no sector de valores mobiliários	14
3.3 Avaliação do impacto no Mercado de Valores Mobiliários	27
4. CONSOLIDAÇÃO SECTORIAL DE RISCO	30



ABREVIATURAS

AI - Agentes de Intermediação

AGT - Administração Geral Tributária

ARN - Avaliação de Risco Nacional

ARS - Avaliação de Risco Sectorial

BCFTPADM - Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

BI - Bilhete de Identidade

BT - Bilhetes de Tesouro

CEIC - Centro de Estudos e Investigação Científica

CEVAMA - Central de Valores Mobiliários de Angola

CMC - Comissão do Mercado de Capitais

DSM - Departamento de Supervisão de Mercado

DSC - Departamento de Supervisão de Conduta

ECPAI - Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis

FI - Fundos de Investimentos

GAFI - Grupo de Acção Financeira

GUE - Guiché Único da Empresa

GVM - Gabinete de Vigilância e Investigação do Mercado

GTI - *Global Terrorism Index*

IFB - Instituição Financeira Bancária

IFNB - Instituição Financeira Não Bancária

LPC/BCFTPADM - Lei de PC/BCFTPADM

MBA - Mercado de Bolsa de Acções

mM - Mil milhões

MVM - Mercado de Valores Mobiliários

NIF - Número de Identificação Fiscal

OIC - Organismos de Investimento Colectivo

OP - Obrigações Privadas

OT-ME - Obrigações de Tesouro em Moeda Estrangeira

OT-NR - Obrigações de Tesouro Não Reajustáveis

OT-TX - Obrigações de Tesouro Indexadas ao Dólar

PAIOIC - Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo

PC/BCFTPADM - Prevenção e Combate ao BCFTPADM

PCI - Política de Conflitos de Interesse

PGR - Procuradoria Geral da República

PPE - Pessoas Politicamente Expostas

PRO.REACT - Projecto de apoio ao Fortalecimento do Sistema Nacional de Confisco de Activos em Angola

QAA - Questionário de Auto-Avaliação

RFGR - Responsáveis com Função de Gestão Relevante

SCVM - Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários

SDVM - Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários

SGMR - Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentos

SGOIC - Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo

SGP - Sociedades Gestoras de Patrimónios

SI - Sociedades de Investimento

UIF - Unidade de Informação Financeira

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (em inglês *United Nations Office on Drugs and Crime*)

UP - Unidades de Participação

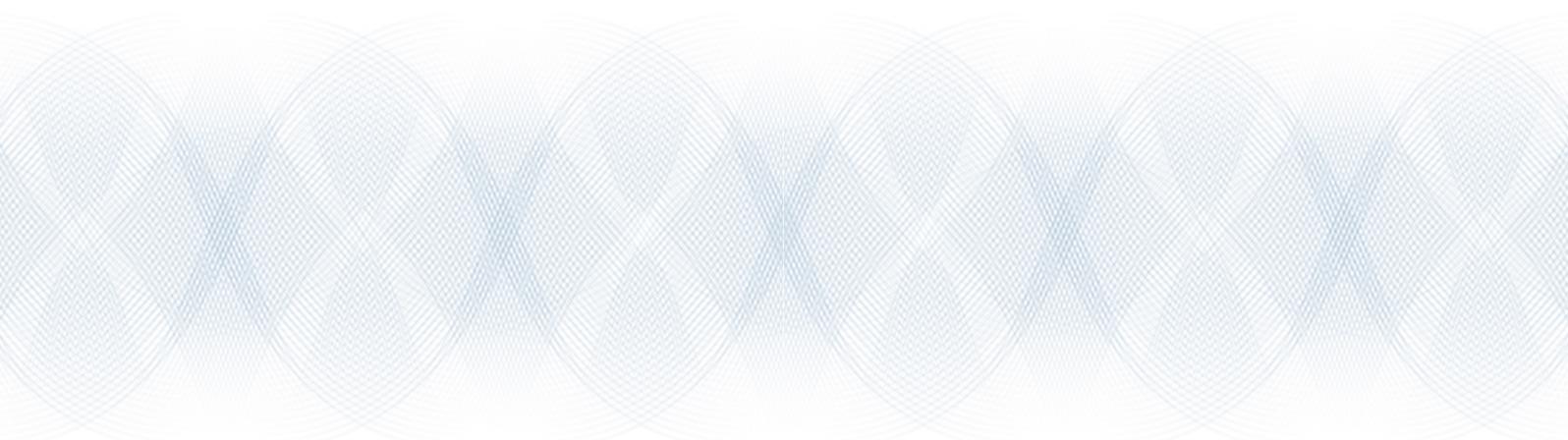
VLG - Valor Líquido Global



Sumário Executivo



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA



Sumário Executivo

O Mercado de Valores Mobiliários (MVM), enquanto um segmento do sistema financeiro, está exposto a vários riscos, dentre os quais o de ser utilizado para efeitos de práticas de crimes de Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTPADM). Neste sentido, deve a Comissão do Mercado de Capitais (CMC) efectuar a avaliação do risco do sector que supervisiona e fiscaliza, com vista a prevenir o FTPADM, nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao BCFTPADM (Lei n.º 5/20), observando, assim, as Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) que, em Fevereiro de 2012, determinou uma alteração fundamental na perspectiva da luta contra o FTPADM consagrando, em particular, uma abordagem baseada no risco.

A CMC realizou 1ª Avaliação de Risco Sectorial (ARS) de FTPADM com base nos dados de 2024, com vista a cumprir com a recomendação do GAFI de melhoria da compreensão do risco de FTPADM pelo mercado de valores mobiliários. Desta feita, torna-se necessária a realização desta avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/20.

Neste sentido, a presente actualização observou a metodologia do Banco Mundial, bem como a metodologia aplicada pela Unidade de Informação Financeira (UIF) na Avaliação de Risco Nacional (ARN) de 2021, em que se estabeleceu as ameaças e vulnerabilidades do MVM, verificando-se, de igual modo, o seu impacto.

Assim, abaixo apresentamos a classificação do nível geral de risco do sector do mercado de capitais (*vide ANEXO I*):

Ameaças – Classificação: Baixo (1)

A existência de pessoas e grupos terroristas em países vizinhos, uma das principais ameaças, expõe o MVM à movimentação de fundos que podem ser destinados a actos terroristas.

Vulnerabilidades – Classificação: Média (2)

As principais vulnerabilidades do mercado prendem-se com o facto de as transacções no MVM angolano serem predominantemente nacionais, e o registo inexistente de abuso de FT por meio do sector.

Impactos – Classificação: Médio (2)

Considerou-se que, apesar de não automatizados, a CMC tem os mecanismos necessários para efectuar a supervisão e viilância, bem como aplicar sanções administrativas face às ameaças e vulnerabilidades identificadas.

Classificação Geral do Risco – Baixo (1) / Nível (4)

Resultando no Nível de Risco do Sector avaliado em 4¹, ou seja, no do Risco Baixo (1), conforme apresentado anteriormente na metodologia (Capítulo II).

O facto de estar no Risco Baixo (1) demonstra que o sector deve continuar a efectuar diligências adicionais do destino dos fundos dos seus clientes e continuar a melhorar a compreensão do risco de FT em 2024 para reduzir o nível de risco.

¹ Resultado da multiplicação Ameaças x Vulnerabilidades x Impactos; 1 x 2 x 2.



01

INTRODUÇÃO



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA



1. INTRODUÇÃO

No período compreendido entre Outubro de 2021 e Março de 2023, Angola foi submetida a uma avaliação mútua pelo *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* (ESAAMLG), órgão regional criado para monitorar o progresso dos países relativamente ao cumprimento e implementação das Recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), concernentes à prevenção e ao combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Adicionalmente, em Setembro de 2024, Angola foi avaliada pelo *International Cooperation Review Group* (ICRG) do GAFI, sendo que a 25 de Outubro de 2024, o plenário do GAFI deliberou o regresso de Angola na lista de países sob monitorização reforçada, tendo emitido um conjunto de recomendações a serem cumpridas.

Deste modo, em conformidade com a Recomendação 1 do GAFI, e com o intuito de colmatar lacunas específicas no sector do Mercado de Valores Mobiliários (MVM) — particularmente no que se refere à necessidade de aprofundar a compreensão dos riscos de Financiamento ao Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTPADM) — a Comissão do Mercado de Capitais (CMC) realizou a sua 1.^a Avaliação de Risco Sectorial de Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa segregada. Esta avaliação foi elaborada com base nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro.

O ano em análise encerrou-se com 182 entidades integradas, reflexo de uma transformação significativa. O processo de transferência de serviços e actividades de investimento das Instituições Financeiras Bancárias para as Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM) e Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM) impulsionou o aumento do número de participantes no mercado. Essa transição resultou na saída dos bancos do segmento, consolidando as SDVM e as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) como os principais Agentes de Intermediação de Valores Mobiliários, marcando uma nova dinâmica para o sector.

Figura n.º 1 – Entidades Sujeitas à Supervisão

Tipo	2023	2024	Varição Absoluta
Consultores para Investimento e Analistas Financeiros (CIAF)	3	9	6
Sociedades de Notação de Risco (SNR)	0	0	0
Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR)	1	1	0
Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM)	7	9	2
Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM)	8	11	3
Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC)	10	12	2
Sociedade de Capital de Risco (SCR)	1	1	0
Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP)	0	0	0
Organismos de Investimento Colectivo (OIC)	25	38	13
Perito Avaliadores de Imóveis de OICI	75	89	14
Entidade Certificadora de Perito Avaliadores de Imóveis de OICI (ECPAI)	1	1	0
Auditores Externos (AE)	11	11	0
Total	142	182	40

Fonte: CMC

Nesta senda, o presente relatório traduz o resultado da avaliação de risco sectorial de Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa no MVM referente ao período de 2024. Para efeitos desta, foram incluídas no escopo 32 instituições² ligadas ao MVM, com base na sua representatividade e na disponibilidade de informações pertinentes ao processo. As demais instituições, por razões diversas³, não foram consideradas no presente exercício de avaliação conduzido pela equipa técnica.

Importa referir que a CMC também efectua a supervisão de outras entidades que participam indirectamente no mercado, nomeadamente Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo (PAIOIC), Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis (ECPAI), Sociedades de Notação de Risco (SNR), Consultores de Investimento, Analistas Financeiros, Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP) e Auditores Externos.

por fim, as informações constantes no presente relatório têm como data base dia 31 de Outubro de 2024, sendo que, no decorrer do II Trimestre de 2025, será efectuada uma Adenda ao mesmo, de modo a contemplar as informações finais do ano em análise.

² 10 SDVM, 8 SCVM, 10 SGOIC, 1 SCR, 1 SGMR, 1 CIAF.

³ Entidades em liquidação; Entidades Recém-registadas; Entidades que não submeteram o inquérito; Entidades auxiliares do sistema financeiro que pela natureza da actividade que prestam estão fora do escopo de supervisão em matérias de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais pela CMC, no caso das ECPAIOIC, PAIOIC.



02

METODOLOGIA



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA



2. METODOLOGIA

Para avaliar a exposição ao risco de FTPADM no mercado de valores mobiliários, a CMC seguiu a metodologia do Banco Mundial, bem como as recomendações emanadas pelo GAFI, resultando o risco de FT da relação entre as seguintes grandezas:



1. Ameaças: referem-se às diferentes tipologias de FT que possam existir a nível nacional e internacional, que usem o MVM como meio para prática de actos terroristas ou financiamento do terrorismo por meio da arrecadação, movimentação, guarda e utilização de recursos, outras ameaças ao sector do MVM que podem advir de factores geográficos, relações com jurisdições de alto risco, factores demográficos, outros factores de ameaças a nível nacional, que se consubstanciam em factores externos ao MVM;

2. Vulnerabilidades: referem-se aos elementos que podem ser explorados por uma pessoa singular ou colectiva ou um grupo de pessoas para facilitar o FT, tanto na arrecadação de fundos para redes terroristas como na movimentação de fundos para terroristas e organizações terroristas no MVM, podendo ser por transacções transfronteiriças com jurisdições de alto risco. Para aferição das mesmas, foram tidas em consideração as 10 vulnerabilidades identificadas pelo Banco Mundial, em função dos factores de risco específicos do sector de valores mobiliários e dos potenciais riscos do país;

3. Impactos: que se refere ao impacto e robustez que a supervisão e as sanções aplicadas têm sobre as ameaças de FT e Vulnerabilidades de FT.

Assim, em cada aspecto⁴ analisado nas grandezas, é atribuída uma classificação de risco de 1 (risco baixo), 2 (risco médio) ou 3 (risco alto). Em seguida, acha-se a média do risco destes aspectos, resultando em uma classificação de risco por grandeza.

Figura n.º 2 – Classificação do risco a ser atribuído

NÍVEIS	BAIXO	MÉDIO	ALTO
VALORES	1	2	3
RISCO = AMEAÇAS X VULNERABILIDADES X IMPACTOS			

O Nível de Risco é produto resultante da multiplicação entre as Ameaças, Vulnerabilidades e Impactos, podendo resultar num valor entre 1 a 27, que definirá a Classificação de Risco Final, conforme quadros abaixo.

Figura n.º 3 – Resultados possíveis da multiplicação das grandezas⁵

AMEAÇAS	VULNERABILIDADE	BAIXA			MÉDIA			ALTA		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	1	2	3	2	4	6	3	6	9
	MÉDIO	2	4	6	4	8	12	6	12	18
	ALTO	3	6	9	6	12	18	9	18	27

Figura n.º 4 – Categorização final do nível de risco

CATEGORIA	NÍVEL DE RISCO
RISCO BAIXO	DE 01 A 06
RISCO MÉDIO	DE 07 A 12
RISCO ALTO	DE 13 A 27

⁴ São analisadas 2 ameaças, 12 vulnerabilidades e 2 impactos; o que estamos a denominar de aspectos.

⁵ Por exemplo, se a Ameaça for classificada como Risco Baixo (1); a Vulnerabilidade com Risco Médio (2); e o Impacto com Risco Médio (2); o Resultado é 12 (1 X 2 X 2).



03

ANÁLISE



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA



3. ANÁLISE

3.1 Avaliação das ameaças para o sector de valores mobiliários

1

O Mercado de Valores Mobiliário Angolano, actualmente, marca passos para sua expansão e consolidação; entretanto, os serviços prestados no MVM e os produtos negociados em mercado de balcão e/ou de bolsa apresentam um volume pouco expressivo quando comparado ao Produto Interno Bruto (PIB) do país, sendo os principais produtos transaccionados, títulos de dívida pública (bilhetes e obrigações do tesouro), emissões/negociações tímidas de obrigações corporativas, unidades de participação de fundos de investimento e acções. Todavia, o sector do MVM está exposto ao risco de ser utilizado por pessoa ou grupo de pessoas com vista a prática de crimes de Financiamento ao Terrorismo, o que reforça a necessidade de um sistema de prevenção e controlo robusto de tal risco pela CMC e as entidades sob sua supervisão.

Considerando que a ameaça do FTPADM em uma jurisdição aumenta por força da presença de actividades de organizações terroristas a nível interno ou a nível regional, a mesma foi avaliada nas três dimensões definidas pela metodologia do Banco Mundial.

3.1.1 Existência de Tipologias de FT a nível local e global

A nível do continente africano registou-se a presença e operação de grupos terroristas e extremistas violentos, motivados por questões religiosas, nomeadamente Daesh e Al-Qaeda (Jamaat Nusrat Al-Islam wal Muslimeen (JNIM), uma franquia da Al Qaeda) com presença na região do Sahel Central, África Subsaariana (Burkina Faso, Mali e Níger). Pelo que, do impacto do terrorismo a nível do continente, o Global Terrorism Index (GTI) classificou o Burkina Faso, como o país mais impactado na África Ocidental.

A nível regional, especificamente na República Democrática do Congo registou-se a presença de forças democráticas aliadas ao Estado Islâmico (EI), de acordo ao GTI 2024.

Em Angola, compete aos aplicadores da lei (Serviços de Inteligência Externa (SIE), Serviço de Investigação Criminal (SIC), Serviço de Inteligência e Segurança do Estado (SINSE)), identificar e alertar aos demais entes públicos sobre a existência de ameaças de FT a nível nacional e cabe ao tribunais aplicar sanções criminais em matérias de FT.

A Nível Nacional não foram tornadas públicas pelos órgãos competentes quaisquer tentativas de actos terroristas e/ou de financiamento ao terrorismo, o que reforça a classificação de baixo impacto do terrorismo definido pelo Global Terrorism Index (GTI) no seu relatório de 2024.

A CMC, no âmbito das suas atribuições de supervisão do MVM, sempre que detectar comportamentos/conduitas susceptíveis de configurar crimes de FTPADM deve comunicar à UIF. Ao longo do período em referência, a CMC não identificou qualquer operação suspeita de configurar a prática do Crime de FTPADM. Entretanto, pelo registo de presenças de grupos terroristas no continente e em países vizinhos, a CMC classifica como médio o risco associado à existência de tipologias de FT.

Classificação: baixo (1)

3.1.2 Ameaça de Factores Geográficos / Demográficas

O nível de exposição do MVM angolano aos factores geográficos que afectam a ameaça terrorista é mensurado pelo estabelecimento de relações de negócios com investidores de jurisdições visadas e de alto risco e o pelo desenvolvimento das suas actividades nestas jurisdições. Entretanto, actualmente, as entidades sob supervisão da CMC, nomeadamente entidades distribuidoras, corretoras, gestoras de organismos de investimento colectivo, consultores de investimento, analistas financeiros e sociedades gestoras de mercado regulamentado, prestam a sua actividade predominantemente a nível nacional, não tendo estabelecido até a data relações de negócios com clientes ou instituições que sejam pessoas designadas ou afiliadas a grupos terroristas, embora realizem transacções ocasionais com jurisdições de alto risco identificadas pelo GAFI e/ ou jurisdições visadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) com ameaça activa de terrorismo.

Para mitigar o risco desta ameaça as entidades para cumprimento da obrigação de identificação e diligência, consultam a lista de sanções das Nações Unidas, no estabelecimento de uma relação de negócio e na realização de transacções ocasionais.

Classificação: baixo (1)

3.2 Avaliação das vulnerabilidades no sector de valores mobiliários Vulnerabilidades Inerentes

2

Conforme referido anteriormente, o Banco Mundial identificou vulnerabilidades em função dos riscos específicos do sector de valores mobiliários e dos potenciais riscos do país, bem como outras vulnerabilidades inerentes.

3.2.1 Abrangência do quadro legal de PC/FTPADM

O quadro legislativo e regulatório em matéria de PC/BCFTPADM é regido, essencialmente, pela Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao BCFTPADM⁶. No entanto, no ano de 2024, foi aprovada a Lei n.º 11/24 de 4 de Julho⁷, que Altera a Lei supracitada, de modo a assegurar a conformidade e efectividade do ordenamento jurídico nacional ao risco e impactos da criminalidade de referência.

Ainda, o quadro normativo foi recentemente reforçado com a Aprovação da Instrução n.º 01/CMC/01-25, que define o Conteúdo Mínimo das Medidas de Diligência Reforçada às Pessoas Politicamente Expostas. A referida Instrução tem por consideração o disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, nos termos do qual as entidades sujeitas estão obrigadas a aplicar medidas acrescidas de diligências em relação às operações efectuadas com Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

Logo, a medida introduzida surge como uma resposta directa à necessidade de mitigar riscos associados a este grupo de clientes, reconhecido pelo seu elevado potencial de exposição a crimes subjacentes ao Branqueamento de Capitais.

Outrossim, o regime jurídico em matérias de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa é complementando por diversos diplomas legais, os quais reforçam a abrangência e a eficácia das medidas aplicáveis, nomeadamente:

1. Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
2. Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro - Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais. Esta lei define, entre outras matérias, os processos de designação nacional e de remoção de pessoas, grupos ou entidades designadas da lista, estabelece medidas restritivas como o congelamento administrativo de bens, bem como consagra disposições penais em matéria de financiamento da proliferação;

⁶ Estabelece os Deveres Gerais de PC/BCFTPADM, bem como as Competências de Supervisão e o Regime Sancionatório.

⁷ Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

3. Decreto Presidencial n.º 214/13, de 13 de Dezembro - Aprova o Regulamento da Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais. Designa as autoridades competentes para efeitos de implementação da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Comité Nacional de Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, bem como determina os procedimentos relativos à designação e à remoção da Lista Nacional de Estados, pessoas, grupos e entidades, e ainda à concessão de isenções relativas às medidas restritivas aplicadas;
4. Regulamento n.º 5/21, de 08 de Novembro – Estabelece as Regras sobre as Condições de Implementação Efectiva das Obrigações Previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de PC/BCFTPADM e demais Legislação Conexa no Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados. Estabelece também as regras sobre a criação de instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes às obrigações de PC/BCFTPADM;
5. Instrução n.º 06/CMC/04-23, de 19 de Abril - Estabelece o Modelo de Relatório Anual de PC/BCFTPADM que as Entidades Sujeitas Estão Obrigadas a Enviar à CMC;
6. Instrução n.º 09/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Declaração de Identificação de Pessoas Designadas (DIPD), elaborado pela UIF;
7. Instrução n.º 10/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Declaração de Operação Suspeita (DOS), elaborado pela UIF;
8. Instrução n.º 11/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Comunicações de Transacções em Numerário que Envolvem Valores Mobiliários, elaborado pela UIF;
9. Instrução n.º 12/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Declaração de Origem e Destino dos Activos dos Clientes das Entidades Sujeitas;
10. Instrução n.º 13/CMC/12-21, de 20 de Dezembro – Estabelece os Procedimentos para o Congelamento de Fundos e Recursos Económicos Pertencentes, Possuídos ou Detidos, Directa ou Indirectamente, Individualmente ou em Conjunto, por Pessoas, Grupos ou Entidades Designadas, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
11. Guia de Conservação de Documentos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
12. Guia de Indicadores de Situações suspeitas de Branqueamento de Capitais.

Tendo em conta os diplomas acima identificados, considera-se que este quadro normativo permite a eficácia e eficiência nas medidas de PC/FTPADM a adoptar no MVM, entretanto carece de melhorias para compreensão do risco de FT segregado do risco de BC.

Por outro lado, face à crescente expansão das actividades de *Crowdfunding* em Angola e a nível global, a ausência de uma regulamentação específica torna desafiante garantir a rastreabilidade das transacções realizadas por meio dessas plataformas. Esta lacuna normativa expõe o MVM ao risco de que as plataformas sejam utilizadas para a movimentação de fundos ilícitos e destinatários com ideologias terroristas, dificultando a prevenção e o combate ao financiamento do terrorismo. Além disso, a natureza transfronteiriça das operações de *Crowdfunding* amplia os desafios de supervisão, especialmente devido à conexão entre financiadores e beneficiários em diferentes jurisdições.

Em virtude disso, está em fase de elaboração uma regulamentação específica reservada ao MVM para disciplinar exclusivamente as operações de *Equity Crowdfunding*, com o intuito de colmatar as lacunas apresentadas e estabelecer critérios claros e seguros para o seu funcionamento.

Classificação: Médio (2)

3.2.2 Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão | Modelo de Supervisão

A CMC no âmbito das suas atribuições de supervisão, previstas nos artigos 24.º e seguintes do Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como nos Regulamentos da CMC e Manuais de Procedimentos Internos, para a materializar o exercício de supervisão, conta, por um lado, com 4 Unidades de Estrutura, conforme ilustra a figura abaixo, cujas atribuições e competências estão definidas em Regulamento Interno:

Figura n.º 8 – N.º de colaboradores afectos aos departamentos de supervisão

Unidade de Estrutura	Jurista	Economista/Analista Financeiro	Total de Colaboradores
GL	4	0	4
GVM	1	3	4
DSM	2	10	12
DSC	1	4	5
Total	8	17	25

Legenda:

GL – Gabinete de Licenciamento;
GVM – Gabinete de Vigilância do Mercado;
DSM – Departamento de Supervisão do Mercado;
DSC – Departamento de Supervisão de Conduta.

A figura acima ilustra o quadro do pessoal efectivo afecto às áreas de supervisão, contando com 8 juristas e 17 analistas económico-financeiros, perfazendo um total de 25 colaboradores.

Realça-se que, foi criada uma Divisão que, dentre outras, também fará o acompanhamento das matérias de PC/FTPADM, numa abordagem baseada no risco, com recursos humanos e técnicos adequados e especializados, denominada Divisão de Supervisão de Conduta e Apoio ao Investidor (DSCAI), afecta ao Departamento de Supervisão da Intermediação Financeira e Gestão de Activos da CMC.

Abaixo apresentamos, com mais detalhes, o processo de supervisão contínua e presencial.

- Processo de supervisão contínua e presencial

A CMC pretende focar-se cada vez mais na consolidação do seu Modelo de Supervisão Baseado no Risco, pelo que detém procedimentos de inspecções genéricas e específicas que compreendem, entre outros, a verificação dos processos internos das entidades supervisionadas, referentes à identificação de situações susceptíveis de configurar FTPADM e para o efeito publicou um guia de indicadores de suspeição para auxílio das mesmas na identificação de operações suspeitas e subsequente comunicação à UIF.

Acto contínuo, com vista a aprimorar os procedimentos internos de supervisão foi actualizado o guia de investigação de operações suspeitas de FTPADM, para permitir que investigações sejam mais incisivas e melhor fundamentadas.

Adicionalmente, as entidades registadas devem enviar, nos termos da Instrução N.º 06/CMC/04-23⁸, anualmente, um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos sobre a PC/FTPADM.

Neste sentido, foram recebidos, em 2024, 16 relatórios, conforme figura n.º 3.

Figura n.º 9: N.º de relatórios de PC/FTPADM recepcionados pela CMC

Entidades	2023
SCVM	4
SDVM	6
SGMR	1
SGQIC	5
Total	16

Fonte: CMC

⁸ De 19 de Abril, sobre o Relatório de PC/BCFTPADM.

Relativamente à supervisão presencial, no cumprimento dos Planos de Acção de Supervisão aprovados pelo Conselho de Administração da CMC, foram realizadas, em 2024, 7 acções de supervisão em BCFTPADM, sendo estas preliminares e de acompanhamento reforçado, conforme figura n.º 4, o que se deveu à necessidade de validar o estado do mercado nestas matérias.

Figura n.º 10 – N.º de acções de supervisão directas

Tipologia de entidades	Supervisão Directa
	2024
SCVM	2
SDVM	5
SGMR	0
SGOIC	2
Total	9

Fonte: CMC

Classificação: Médio (2)

3.2.3 Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A CMC regularmente confere publicidade ao seu poder sancionatório, pois procede à divulgação na sua página *web* e redes sociais as entidades sancionadas.

Conforme estabelecido no artigo 77.º da Lei n.º 5/20, possui a competência de averiguar e instruir processos relacionados às transgressões praticadas pelas entidades sujeitas à sua supervisão, podendo aplicar multas e sanções acessórias.

No entanto, durante o período de 2024, a CMC não procedeu à instrução de novos processos sancionatórios com base na Lei n.º 5/20.

Sem prejuízo do mencionado, no âmbito da cooperação com as autoridades competentes, a CMC efectuou 5 (cinco) comunicações à UIF referentes a um total de 134 operações suspeitas, o que representa um aumento de 105 operações face ao ano de 2023. O que pode indicar um potencial aumento do abuso do sector para prática de FT.

Classificação: Alto (3)

3.2.4 Disponibilidade e aplicação de sanções criminais

Em Angola, compete aos tribunais aplicar sanções criminais em matéria de FTPADM. A CMC, no âmbito das suas atribuições de supervisão do MVM, sempre que detectar comportamentos/conduitas susceptíveis de configurar crimes de FTPADM deve comunicar à UIF.

Portanto, ao longo do período em referência, com base nas comunicações de operações suspeitas efectuadas pela CMC, não foi identificada qualquer conduta que tenha tido um desfecho de natureza criminal.

Classificação: Baixo (1)

3.2.5 Disponibilidade e eficácia dos controlos das entradas

A CMC detém manuais e procedimentos detalhados que estabelecem os passos gerais dos processos de licenciamento (autorização e registo). Estes sistematizam os processos para o controlo rigoroso na entrada de participantes no MVM, bem como permitem aferir e impedir a entrada de indivíduos inidóneos no mercado.

Ademais, com o intuito de reforçar o processo de verificação da idoneidade das entidades a licenciar, tem sido possível efectuar as diligências prévias necessárias ao processo de autorização e registo utilizando a plataforma de Risco e *Compliance LexisNexis*, de modo a aferir a idoneidade das mesmas.

- Processo de licenciamento de entidades

A nível do processo de licenciamento das entidades, a CMC efectua um escrutínio detalhado, quer na fase de autorização, quer na fase de registo, das entidades a operar no MVM, por via da aferição do cumprimento rigoroso dos requisitos constantes do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento (Regulamento n.º 1/15) e da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF), nos termos indicados infra. Assim, no referido escrutínio das entidades a serem licenciadas, a CMC procede da seguinte forma:

A) Autorização para Constituição de Sociedade: através de uma *checklist* publicada em seu website, a CMC realiza uma análise aprofundada da informação submetida pelo requerente, sendo que para os accionistas é averiguada: (i) a participação social subscrita por cada, (ii) o comprovativo da proveniência dos fundos a serem utilizados para constituição da instituição, (iii) a informação detalhada sobre a solidez financeira de cada accionista, (iv) a declaração de rendimentos emitida pelas entidades patronais (nos casos aplicáveis), (v) informação sobre recurso a empréstimos contraídos na banca, (vi) em caso de pessoas colectivas serem accionistas, a relação nominal dos sócios que detêm participação qualificada e relação das entidades relativamente às quais a pessoa colectiva detenha participação qualificada, entre outros. Adicionalmente, é analisado pela CMC o documento que comprova a idoneidade dos accionistas, incluindo dos beneficiários efectivos, conforme legalmente definido.

É relevante sublinhar a limitação decorrente do facto de que as informações fornecidas pelos accionistas sobre os Beneficiários Efectivos (BE) são de natureza declarativa. A CMC, devido à ausência de uma base de dados acessível sobre os BE, enfrenta desafios na verificação dessas declarações.

Contudo, a CMC conta com mecanismos de controlo adicionais que fortalecem e conferem maior solidez aos processos de verificação.

Para efeitos de comprovativo de proveniência dos fundos dos accionistas, aquando da subscrição em espécie (imóveis), a CMC verifica toda a documentação relativa à legalidade do imóvel que entra para a sociedade ou fundo, todavia, fica exposta aos riscos inerentes ao sector imobiliário, pois não são verificados comprovativos da proveniência dos fundos para a compra dos imóveis.

Em caso de solicitação para a alienação das participações sociais de entidade licenciada junto da CMC, ou aumentos de capitais, para além da informação acima referida, a CMC solicita e analisa os fundamentos para a aquisição/aumento, por parte dos proponentes accionistas das participações sociais da entidade.

Por fim, a CMC solicita, também, junto das entidades relevantes para o processo em análise, informação adicional sobre a idoneidade dos referidos accionistas, sendo as entidades requeridas, tanto nacionais, como internacionais, averiguando-se, ainda, as listas de sanções disponíveis, a Lista de PPE elaborada pela CMC, bem como a Plataforma de Risco e *Compliance LexisNexis*.

B) Registo de entidades: nos termos da checklist publicada, a CMC realiza uma análise aprofundada dos elementos de registo submetidos pelo requerente, sendo que, para os órgãos sociais (membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal) e para os Responsáveis e Função de Gestão Relevante (RFGR), nos termos do Regulamento n.º 1/17⁹, é averiguado o seguinte: (i) para os órgãos sociais: informação sobre a idoneidade constantes no questionário anexo à checklist referida, tais como disponibilidade e conflitos de interesse, recusa/cancelamento ou revogação de registo para actividade, declaração de insolvência, condenação de crimes financeiros, entre outros, e (ii) para os Responsáveis com Função de Gestão Relevante (RFGR), entre vários elementos, a CMC solicita uma declaração por cada responsável a informar que não foi condenado criminalmente e que não foi director de sociedade revogada ou suspensa pelos Organismos de Supervisão do Mercado Financeiro Angolano. Tal como para os accionistas, a CMC, solicita, também, assistência técnica às entidades relevantes, bem como afere-se se estes não constam da lista de PPE de CMC e de sanções internacionais, bem como, a Plataforma de Risco e *Compliance LexisNexis*.

Para além disso, assim como para os elementos para constituição de entidade, sempre que ocorram alterações aos elementos de registo, estas devem ser comunicadas à CMC, que para o efeito, fará uma nova análise, tendo em vista as informações actualizadas, que serão escrutinadas, nos termos acima explicitados.

No período em análise, no âmbito da cooperação entre as diferentes entidades supervisoras do sistema financeiro nacional, internacional, regional, e não só, verificámos uma redução significativa das assistências técnicas enviadas e recebidas, tanto a nível local, como a nível internacional, conforme figura n.º 17.

Figura n.º 11 – N.º de assistências técnicas solicitadas às congéneres

Instituições	2023		2024		Variação Absoluta	
	Enviadas	Recebidas	Enviadas	Recebidas	Enviadas	Recebidas
Instituições Internacionais	19	7	14	3	- 5	- 4
Instituições Regionais	46	0	9	0	- 37	0
Instituições Locais	249	47	153	51	- 96	4
Total	314	54	176	54	- 138	0

Fonte: CMC

Importa referir que, no âmbito dos processos de assistência técnica, não obtivemos, em 2024, informações sobre as pessoas colectivas ou singulares, susceptíveis de inibição do exercício da actividade no MVM, por questões relacionadas com o FTPADM.

⁹ De 7 de Dezembro, sobre o Registo dos RFGR.

Classificação: Médio (2)

3.2.6 Integridade dos funcionários das instituições financeiras supervisionadas pela CMC

A integridade dos funcionários das instituições financeiras supervisionadas pela CMC é essencial para garantir a confiança e a estabilidade do mercado de capitais em matérias de PC/FTPADM. Assim, é necessário que o quadro normativo das entidades esteja em conformidade, nomeadamente, as Políticas de Conflitos de Interesse (PCI) e os Códigos de Conduta, pois definem as expectativas comportamentais e estipulam as consequências para violações.

De igual modo, é importante que as instituições realizem periodicamente inquéritos dirigidos à direção e pessoal sobre o grau de percepção das obrigações decorrentes da lei, pois reforça a consciência e o entendimento das responsabilidades legais, bem como auxilia na identificação das áreas onde possam existir lacunas de conhecimento ou de aplicação de normas.

Das respostas ao inquérito das entidades sob supervisão da CMC e com base nas evidências submetidas por estas instituições foi possível aferir o seguinte, no período de 2024, a nível da integridade do pessoal das instituições:

Figura n.º 11 – N.º de assistências técnicas solicitadas às congéneres

Descrição	SGMR	SCVM	SDVM	SGOIC	CIAF
PCI	100%	77,77%	100%	91,67%	22,22%
Códigos de Conduta	100%	73,55%	100%	91,67%	22,22%
Sem incidentes/violações	100%	100%	100%	100%	22,22%
Sem medidas disciplinares aplicadas	100%	100%	100%	100%	22,22%

Legenda: PCI – Políticas de conflitos de interesse

A figura acima, indica que maior parte das entidades possuem PCI actualizada, bem como Manual de Códigos de Conduta, pelo que as restantes continuam sob acompanhamento para atingir a conformidade. Adicionalmente, demonstra que no geral as entidades têm efectuado o acompanhamento contínuo do seu pessoal sendo que, não se verificou no período em análise registos de incidentes ou violações ligadas à BCFTPADM praticados pelos mesmos.

Classificação: Médio (2)

3.2.7 Conhecimento das normas legais de PC/BCFTPADM pelos funcionários das Instituições Financeiras supervisionadas pela CMC

O conhecimento das normas legais de PC/BCFTPADM é essencial para garantir a conformidade e a eficácia das medidas de prevenção e de combate adoptadas pelas instituições financeiras. Assim, torna-se crucial a implementação de programas de formação contínua que abordem as últimas regulamentações e melhores práticas de PC/FTPADM.

No período em análise, cerca de 75,76% das entidades reportam terem submetido os seus colaboradores à formações em matérias de FTPADM, no entanto, verificou-se que algumas ocorreram em períodos transactos, evidenciando a necessidade de actualização regular para manter a eficácia dos seus mecanismos de prevenção.

Não obstante, as acções formativas realizadas foram direccionadas tanto aos técnicos quanto aos membros da administração das mesmas, assegurando controlos internos robustos.

Classificação: Médio (2)

3.2.8 Eficácia da função de *compliance*

As instituições financeiras sob supervisão da CMC estabeleceram nas suas estruturas internas a função de *compliance* e o respectivo responsável pela área, sendo que 6 das entidades registadas não têm função *compliance* registada, conforme figura abaixo.

Figura n.º 13 – N.º de entidades registadas com função *compliance*

Instituições	Função <i>Compliance</i>	Sem Função <i>Compliance</i>
SCVM	7	2
SDVM	8	3
SGMR	1	0
SGOIC	10	1
SCR	1	0
CIAF	N/A	N/A
TOTAL	27	6

Fonte: CMC

No que diz respeito à eficácia da função *compliance*, o facto de se encontrar diversas insuficiências nos procedimentos de PC/BCFTPADM, coloca em causa sua eficácia e eficiência, principalmente devido ao facto de se terem verificado debilidades na conservação, bem como ausência da submissão de registos internos que comprovassem as diligências simplificadas e reforçadas realizadas aos clientes.

Classificação: Alto (2)

3.2.9 Eficácia da implementação de Sanções Financeiras relacionadas ao FT

As instituições avaliadas no presente processo, de modo geral, têm procedimentos que observam o dever de identificação e diligência dos seus clientes, recorrendo a consulta da lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para aferir se os clientes ou contraparte no estabelecimento da relação de negócio, ou transacções ocasionais, não são pessoas designadas, bem como monitoram regularmente os seus clientes e transacções para actualização constante do seu perfil de risco e possuem procedimentos para comunicação a autoridade competente em caso de suspeita de FTPADM.

No período de referência, as entidades avaliadas não recusaram transacções com quaisquer pessoas ou entidades designadas ou listadas. Entretanto houve o relato de comunicação de uma transacção suspeita a UIF.

Classificação: Baixo (1)

3.2.10 Eficácia da monitorização e comunicação de operações suspeitas

As entidades avaliadas no presente processo, de modo geral têm procedimentos que observam o dever de comunicar as operações suspeitas, porém no período em análise foi efectuada apenas uma comunicação referente à operação suspeita de um cliente.

Adicionalmente, as entidades despoletam diligências reforçadas, quando seus investidores se relacionam com pessoas, colectivas ou singulares, pertencentes a jurisdições de risco no âmbito da prevenção ao FTPADM, bem como com PPE e Beneficiários Efectivos que representem alto risco de FTPADM.

As entidades também verificam a lista de pessoas designadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e recorrem a plataformas informáticas nas quais é possível ter acesso a várias listas, para além de permitirem efectuar as devidas diligências (sejam estas simplificadas ou reforçadas, tendo em vista o perfil de risco dos seus clientes). Além disso, a CMC disponibiliza as listas que recebe da UIF na sua página web oficial e por correio electrónico.

As transacções em valores mobiliários são, na sua generalidade, realizadas dentro do sistema financeiro formal, o que permite que sejam realizadas diligências sobre os investidores e sobre as entidades que operam no mercado. A CMC tem vindo a acompanhar o cumprimento dos procedimentos de PC/FTPADM, no sentido de mitigar os riscos da utilização do MVM no encobrimento de fundos provenientes de actividades ilícitas.

No entanto, ainda há muito espaço de melhoria, devido a inconformidade no número de comunicações de operações suspeitas entre o Órgão de Supervisão e as entidades supervisionadas.

Classificação: Médio (2)

3.2.11 Disponibilidade e acesso à informação sobre beneficiários efectivos

As instituições financeiras, aquando das suas análises, devem ter acesso à informação transversal acerca dos beneficiários efectivos. Pese embora, no período em análise, não existisse uma plataforma que fornecesse esta tipologia de dados, as mesmas têm recorrido ao portal do Guiché Único da Empresa (GUE) e ao portal da Administração Geral Tributária (AGT) para validar quem são os beneficiários efectivos.

Para efeitos de identificação de beneficiários efectivos, relativamente à CMC, a mesma implementou procedimentos tendo em conta que estes são as pessoas singulares que, nos termos da Lei n.º 5/20, detêm, em última instância, participações sociais ou controlam, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, uma empresa, associação, fundação, entidade empresarial, cooperativa ou fundo.

Assim, no âmbito do processo de licenciamento, a CMC faz a devida diligência com o intuito de aferir se os accionistas, órgãos sociais e RFGR das entidades requerentes são beneficiários efectivos de entidades que actuam no mercado financeiro, e também de outras entidades em vários sectores económicos. Até à data não foram identificados alertas ligados a FTPADM das pessoas registadas na CMC.

Tendo em conta que o procedimento de acompanhamento das transacções é manual, a CMC fica exposta ao risco em função da dificuldade de processamento de um elevado volume de dados, podendo ficar por analisar transacções em função dos critérios utilizados.

Classificação: Alto (3)

3.2.12 Disponibilidade de infra-estruturas de identificação fiáveis

O sistema nacional de registo e identificação está constituído actualmente por uma única instituição, a Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado (que emite o BI, certificado do registo criminal, bem como a assento de nascimento, óbito e casamento, registo predial, automóvel e comercial).

Importa referir que o facto de o país não dispor de listas públicas sobre as PPE condiciona a identificação por parte da CMC e das entidades sujeitas às PPE, o que representa um entrave no cumprimento das diligências reforçadas a que as PPE estão sujeitas, em função do seu perfil de risco.

Sem prejuízo do mencionado, a CMC tem como procedimento a elaboração mensal de uma lista que inclui indivíduos que transaccionaram nos mercados regulamentados e fora destes, identificados de acordo com os critérios legais como PPE. Esta lista serve para acompanhamento destes indivíduos no MVM, bem como, para partilha com a UIF e permitir a consolidação de uma lista de PPE a nível nacional.

Classificação: Alto (3)

3.2.13 Disponibilidade de fontes independentes de informação

Em Angola as fontes de informação independente sobre dados financeiros de clientes ou investidores são inexistentes. Entretanto, existem organismos independentes como o Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) da Universidade Católica de Angola, que produzem informação de natureza macroeconómica, entretanto não abordam sobre informação especificamente destinada às matérias de PC/FTPADM.

A CMC e as entidades sob sua supervisão não dispõem a nível nacional de fontes independentes de informação, que permitam proceder a verificação da conformidade das informações apresentadas no estabelecimento das relações, tais como relatórios de Organizações Não Governamentais (ONG), estatísticas, artigos publicados por entidades académicas ou participantes do mercado, etc. que abordem sobre matérias de PC/FTPADM do País que possam ser utilizadas para completar a avaliação.

Classificação: Alto (3)

Vulnerabilidades Inerentes

Dimensão Global/ Volume de Negócios do Sector

- **Indústria de Organismos de Investimento Colectivo**

Os Organismos de Investimento Colectivo (OIC) são instituições que congregam contribuições recolhidas junto do público, tendo por fim o investimento colectivo de capitais, e podem assumir a forma de Fundos de Investimentos Mobiliários (FIM) ou Imobiliários (FII), ou de Sociedade de Investimento (SI).

No que concerne à Indústria de OIC, constatou-se uma forte tendência de crescimento no período em referência tendo o Valor Líquido Global (VLG) da Indústria atingido a margem dos Kz 1 092, mM e o Valor dos Activos sob Gestão ascendido a Kz 1 129,57 mM, o que representa um aumento de 59,43% e 46,86%, respectivamente, face ao ano transacto. Sendo que, o maior impacto incidiu sobre a carteira de Activos Imobiliários, que totalizaram a Kz 611,29 mM, representando então 54,12% do total dos Activos sob Gestão.

Na sequência, destaca-se que os Activos Imobiliários apresentam um risco acrescido para práticas ilícitas, devido aos elevados volumes financeiros que lhes estão associados, a tendência de apreciação dos imóveis ao longo do tempo, bem como a sua utilização frequente para integrar capitais ilícitos.

De igual modo, a utilização de intermediários ou holdings para adquirir e gerir imóveis pode ocultar a identidade dos beneficiários efectivos e dificultar a rastreabilidade dos fundos.

Em detrimento disto, a CMC dedica-se a aferir a conformidade jurídica dos imóveis envolvidos e identificar os proprietários reais dos activos. Paralelamente, exige por parte das entidades as mesmas diligências.

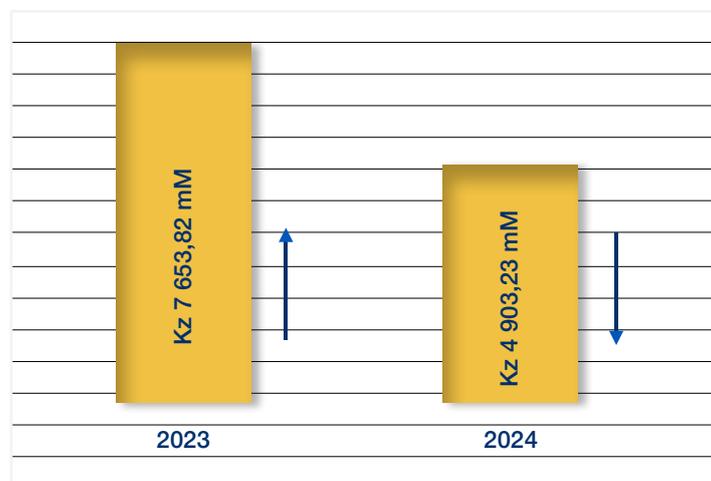
- **Indústria de Corretagem e Distribuição de Valores Mobiliários**

A Indústria de corretagem e distribuição de valores mobiliários garante o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários, actuando como intermediárias essenciais entre os investidores e os instrumentos financeiros. Por um lado, os Agentes de Intermediação facilitam a compra e venda de activos no mercado, por outro lado, o MVM conta actualmente com uma SGMR, a Bolsa de Dívida e Valores de Angola – SGMR, S.A. (BODIVA), que proporciona um ambiente regulamentado onde essas transacções ocorrem de maneira transparente e eficiente.

Em 2024, os mercados BODIVA obtiveram um total de 6 832 negócios realizados, factor que gerou um volume de negócios acumulado de Kz 4 903,23 mM. (equivalente a USD 5 374,06 milhões), o que representa uma redução de 56,10% face ao ano homólogo.

Embora se observe uma redução geral nos volumes de negócios, determinados segmentos, como o Mercado de Operações de Reporte (MOR), continuam a representar uma fatia expressiva (71,77%) das transacções, o que amplifica a complexidade do seu acompanhamento. Outrossim, a abertura de 5 784 contas para custódia de instrumentos financeiros ao longo do ano evidencia o constante ingresso de novos participantes no mercado.

Figura n.º 5 – Desempenho dos Mercados BODIVA



Fonte: BODIVA

O ano de 2024 destacou-se pela admissão da Empresa Nacional de Seguros e Resseguros de Angola (ENSA) e da própria BODIVA no Mercado de Bolsa de Acções (MBA), o que contribuiu significativamente para o aumento da capitalização bolsista. No final do período, este alcançou Kz 1 255,87 mil milhões, sinalizando um crescimento de 23,03% face ao ano anterior.

O crescimento do mercado de acções, evidenciado pelo aumento da capitalização bolsista e a valorização significativa de empresas, reflecte a atractividade e o dinamismo deste segmento. Contudo, o volume expressivo de transacções pode também facilitar a inserção de capitais de origem ilícita, sobretudo em contextos de elevada volatilidade e emissão de novos instrumentos.

Não obstante, importa referir ainda que, em 2024, o mercado de derivados e o segmento de dívida corporativa registaram quedas significativas, com volumes de Kz 34,64 mM e Kz 479,46 milhões, respectivamente, reflectindo uma redução na procura por estes instrumentos.

Transacções /Operações internacionais internas e externas no MVM

O Mercado de Valores Mobiliários Angola encontra-se em expansão, o que se reflecte no volume de negociações acumulado no período de 2024 na ordem dos Kz 4 903,23 mil milhões (equivalente a USD 5 374,06 milhões), e o número de negócios realizados no período foi de 6832. Não obstante a tendência crescente do número de negócios realizados no sector, a expressão da sua dimensão sobre o Produto Interno Bruto (PIB) nacional ainda é pouco significativa conforme nos mostra figura abaixo:

Figura n.º 6 – Dimensão do MVM face ao PIB Nacional

Indicadores de Dimensão do MVM	2023	2024
Cap. Bolsista/PIB	1,96%	1,77%
Vol. Negócio./PIB	14,67%	6,91%
VLG dos OIC/PIB	1,27%	1,52%
Derivados/PIB	0,88%	0,05%

Fonte: CMC

Face ao estágio inicial do mercado, a natureza das transacções e operações realizadas pelas entidades sob supervisão da CMC é predominantemente nacional, sendo que cada sector possui o seguinte nível de risco:

- No Subsector de Gestão de Mercados Regulamentados – a entidade que Gestora de Mercado Regulamentado possui um nível de risco de FT baixo, sendo que a mesma apenas efectua transacções predominantemente nacionais.
- No Subsector de Corretagem e Distribuição de Valores Mobiliários, as entidades supervisionadas e os seus clientes realizam transacções, operações predominantemente nacional, pelo que entendemos que o risco de financiamento ao terrorismo por meio das transacções e operações internacionais neste sector é baixo.
- No Subsector de Organismos de Investimento Colectivo, 99% das entidades supervisionadas e os seus clientes realizam transacções predominantemente nacionais, entretanto as demais realizam transacções internacionais ocasionais, sendo, porém, as jurisdições de alto risco, pelo que entendemos que o risco do subsector é médio.
- No Subsector de entidades auxiliares do sistema financeiro¹⁰, especificamente ao MVM, o nível de risco de FT é baixo, sendo que a actividade por elas prestadas não se enquadram em nenhuma das actividades que pode ser explorada para financiamento do terrorismo.

Transacções/Operações com o exterior para localizações geográficas de maior risco

No que diz respeito ao risco proveniente da realização de transacções e operações com o exterior propriamente para geografias de maior risco, é baixo, sendo que os subsectores anteriormente referidos não realizam transacções com jurisdições de alto risco, quer seja pelas próprias entidades como para os seus clientes, bem como nos casos em os clientes solicitaram transferências de instrumentos financeiros para outros clientes, as contrapartes não foram clientes de países com nível de terrorismo alto.

Adicionalmente, maior parte das entidades registadas junto da CMC, possuem políticas e procedimentos que os permitem monitorar regularmente os clientes oriundos de zonas geográficas de alto risco, quer definidas pelo GAFI, bem como as indicadas pelo GTI.

Perfil de base dos investidores

O Perfil da base de clientes/investidores das entidades prestadores de serviços no MVM possui um potencial de risco associado ao FT, sendo que as principais vulnerabilidades estão associadas ao facto de possuírem na sua carteira de clientes, pessoas que possam ser terroristas, facilitadores ou ainda simpatizantes de ideologias extremistas. Entretanto, nenhuma das entidades registadas junto da CMC, possui clientes oriundos de jurisdições de alto risco, ou que sejam consideradas entidades designadas, a qualquer filial em outra jurisdição.

Para mitigação de tal risco as entidades adoptaram políticas de aceitação de clientes, através da qual definem os parâmetros de aceitação dos clientes, efectuando screening dos mesmos em listas de sanções das nações unidas, media adverse, e outras listas internacionais de contra terrorismo, para mitigar o risco de FT, e por outro lado efectuem a monitorização regular dos seus clientes para avaliar se houve alguma alteração a nível do seu risco.

O mercado de valores mobiliário angolano conta com mais de 15 mil investidores, repartidos entre investidores institucionais e não institucionais. De acordo com as normas aplicáveis, bem como a classificação de cada instituição, os investidores institucionais incluem pessoas colectivas – como bancos, seguradores e fundos de investimento – mas também uma parcela de pessoas singulares com elevados níveis de expertise e capacidade analítica.

As instituições possuem uma base de clientes predominantemente composta por pessoas singulares, no entanto, o volume total de negociações (em termos financeiros) tem sido amplamente dominado por investidores institucionais, com uma representação de 92,92% do valor negociado na data base.

Na configuração actual, onde os investidores institucionais concentram os maiores volumes, a dinâmica observada não apresenta indícios significativos de anormalidade, mas ainda requer um acompanhamento contínuo, devido ao perfil de cada cliente e a origem dos seus fundos.

De referir que as pessoas colectivas representam uma vulnerabilidade de FT mais elevada devido à capacidade acrescida de ocultar o beneficiário efectivo, a origem de fundos ou a finalidade das transacções.

Deste modo, a CMC classificou o perfil da base de clientes dos prestadores de serviços no MVM com nível de risco de FT médio.

¹⁰ Consultores para Investimentos e Analistas Financeiros.

Nível de actividade de tesouraria

O Nível de Actividade de Tesouraria no MVM Angolano foi aferido pelos produtos e serviços de tesouraria que são ofertados pelas entidades sob supervisão da CMC, que podem ser explorado por pessoas ou grupos terroristas para arrecadar, movimentar, guarda e levantar fundos financeiros para financiar actos e actividades terroristas.

Aos agentes de intermediação de actividades de investimento é permitida a recepção de dinheiro dos clientes ou qualquer outro meio de pagamento de clientes para realização de depósito em nome dos clientes em uma instituição bancária autorizada em Angola, possibilidade essa que pode ser explorada por pessoas ou grupos terroristas para movimentar, guardar, de fundos para financiar actos terroristas. Entretanto, não há registo de agentes que tenham recepcionado dinheiro físico de seus clientes.

Os fundos de investimento mobiliários abertos (FIMA) e o segmento de mercado de balcão de operações de reporte (Repos), são exemplos de produtos e serviços disponíveis no MVM, que podem ser explorados por pessoas ou grupos terroristas por conta das suas características. No caso dos FIMA, por permitirem a entrada e saída de participantes a qualquer momento, uma vez que as unidades de participação podem ser subscritas e resgatadas a qualquer momento. Quanto ao Mercado de Operações de Reporte (MOR), é um segmento de balcão organizado, destinado exclusivamente à negociação e ao registo de operações de reporte sobre valores mobiliários, que abre a possibilidade de investimentos overnight, permitindo melhor gestão de liquidez para quem vende.

No período de 2024, os FIMA possuíam um Valor Líquido Global (VLG) estimado em Kz 1 092, 95 mil milhões de Kwanzas, com um total de 387 participantes. Ao passo que o volume de negociação no MOR estimou-se 3 519 mil milhões de Kwanzas, com total de 383 negócios realizados, sendo os instrumentos mais negociado as Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis (OT-NR) e Obrigações do Tesouro em Moeda Estrangeira (OT-ME), despertando maior apetência aos investidores institucionais.

Face ao acima exposto, a CMC avalia o risco de FT no MVM por meio de produtos e serviços de tesouraria como risco baixo.

Utilização de agentes, vendedores e outros intermediários

O Mercado de Valores Mobiliários é um sector do sistema financeiro angolano com um grau de especificidade, complexidade elevada e que se encontra em fase de expansão. Por conta disto, a utilização de agentes, vendedores e outros intermediários de instrumentos financeiros, é regulada e supervisionada pela CMC.

A nível do processo de licenciamento das entidades, a CMC efectua um escrutínio detalhado, quer na fase de autorização, quer na fase de registo, das entidades a operar no MVM, por via da aferição do cumprimento rigoroso dos requisitos constantes do Regulamento nº 1/15, de 15 de Maio e da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras. Por outro lado, existem também mecanismos para sancionar entidades que realizem actividades não autorizadas.

Actualmente, estão registadas na CMC, 32 entidades que se dedicam a distribuição e corretagem de valores mobiliários e é feito o monitoramento regular do perfil de risco de FT das referidas entidades.

Assim sendo, a CMC classificou o risco de utilização de agentes, vendedores e outros intermediários, para financiamento do terrorismo no MVM como risco baixo.

Adequação / Utilidade do sector para Financiamento do Terrorismo

Os produtos e serviços transaccionados pelo MVM permitem a transferências ou a livre transmissibilidade de valores mobiliários, o que intrinsecamente permite a transferência de fundos de pessoa para pessoa, entretanto estes fundos passam pelo sector bancário, para que possam ser movimentados e levantados.

No entanto, embora não se tenha ainda registo ou informações públicas que a nível nacional como internacionais relativamente ao abuso do sector de valores mobiliários para financiamento do terrorismo, tentativas com recurso ao Crowdfunding de acordo ao relatório de 2023 do GAFI, demonstraram a vulnerabilidade de FT advinda desta modalidade de financiamento.

A tipologia *Crowdfunding Equity or investment-based crowdfunding*, é uma modalidade frequente para financiamento de pequenas e médias empresas, ou projectos, por meio de fundos arrecadados através de uma plataforma online após uma campanha e anúncios online. Este processo está constituído por 3 elementos: o contribuinte quem envia o dinheiro de maneira digital, o indivíduo que recebe o dinheiro de maneira digital, e o método de pagamento para transferir os fundos de uma pessoa para outra. o GAFI detectou várias deficiências que podem ser usadas por simpatizantes e financiadores para alcançarem os seus objectivos terroristas, sendo elas:

- Falta de diligências e diligências reforçadas no processo de doação de fundos, seja para quem envia os fundos, seja para quem recebe;
- As informações dos clientes podem ser ocultadas através da plataforma online que facilitará a transferência dos fundos;
- Falta de transparências nas campanhas para arrecadação dos fundos. Ou seja, os motivos para a obtenção dos fundos podem ser diferentes do que o divulgado;
- Existe uma grande dificuldade de determinar a origem dos fundos das pessoas/entidades que procedem com as doações.

Todavia, cabe a CMC regular e supervisionar esta modalidade de *crowdfundig*, por conta dos riscos associados a mesma. Está em curso a elaboração da regulamentação de tal modalidade de financiamento, sendo que até a data a modalidade existe em Angola é numa modalidade de doação, que está a cargo de outro ente público.

Outrossim, importa referir que o risco de FT no MVM é baixo, não pela inexistência de ameaças, mas pela materialidade e peso do sector em si, que não se apresenta como um canal preferencial para esse tipo de crime.

3.3 Avaliação do impacto no Mercado de Valores Mobiliários

2

3.3.1 Eficácia das actividades de supervisão/vigilância

A CMC exerce as suas atribuições de supervisão, nos termos legalmente estabelecidos, dispondo de todos os mecanismos necessários para proceder ao acompanhamento das instituições, tendo por base uma abordagem baseada no risco em matéria de prevenção de FT.

A eficácia das actividades de supervisão reflectiu-se, essencialmente, na identificação e comunicação de operações suspeitas à UIF, demonstrando a capacidade de monitorizar e identificar possíveis riscos no MVM. Contudo, a ausência de ferramentas automatizadas limita a capacidade de agir de forma ágil e eficiente, colocando o sector sob o risco de atrasos na detecção de padrões de comportamento que possam configurar infracções graves.

Adicionalmente, a CMC continua exposta aos riscos resultantes da informalidade da economia nacional, o que impacta, de forma negativa, na verificação da origem dos fundos dos investidores no MVM. Para além disso, a ausência de uma lista nacional que seja de domínio público das PPE, de pessoas designadas e de uma Central de Registo de Beneficiários Efectivos são, também, riscos a que está exposta.

Porém, destacamos os mitigantes utilizados pela CMC no âmbito do acompanhamento directo e indirecto, bem como no licenciamento, que têm permitido a identificação de situações de risco no MVM, apesar da ausência de ferramentas automatizadas.

Classificação: Médio (2)

3.3.2 Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A CMC, enquanto autoridade de supervisão e de fiscalização, tem competência e autonomia para, relativamente às instituições sujeitas à sua supervisão, instruir processos sancionatórios sobre BC, aplicar multas e sanções acessórias aos infractores, nos termos do que dispõe o artigo 77.º da Lei n.º 5/20, podendo a multa aplicada ser publicada num jornal diário de difusão nacional, a expensas do infractor, conforme dispõe a alínea e) do artigo 74.º da Lei n.º 5/20.

A ausência de sanções administrativas no período em análise, em relação às infracções associadas directamente ao Branqueamento de Capitais, ocorre um contexto de aumento exponencial no número de operações suspeitas, e pode facilmente ser interpretada como um ponto vulnerável na dissuasão de práticas inadequadas.

Essa dinâmica sugere que, embora a CMC tenha demonstrado capacidade de identificar vulnerabilidades e não se observam impactos comprometedores à integridade do Mercado, ainda há espaço de melhoria na eficácia das medidas sancionatórias, como instrumento de prevenção e mitigação de riscos sistémicos.

Classificação: Médio (2)

04

Consolidação Sectorial de Risco



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

4. CONSOLIDAÇÃO SECTORIAL DE RISCO

4.1 Risco Sectorial

1 Médio / NÍVEL 4

Seguindo a metodologia do Banco Mundial conjugada com a da UIF, as grandezas avaliadas apresentaram as seguintes classificações:

- Ameaças (1 - Baixo);
- Vulnerabilidades (2 - Médio);
- Impacto (2 - Médio).

Resultando no Nível de Risco do Sector avaliado em 4¹¹, ou seja, no do Risco Baixo (1), conforme apresentado anteriormente na metodologia (Capítulo II).

O facto de estar no Risco Baixo (1) demonstra que o sector deve continuar a efectuar diligências adicionais do destino dos fundos dos seus clientes e continuar a melhorar a compreensão do risco de FT em 2024 para reduzir o nível de risco.

4.2 Classificação das prioridades

A avaliação efectuada aos potenciais riscos e factores de vulnerabilidade existentes no sector de valores mobiliários em Angola, apresenta uma vulnerabilidade de 12 (Médio), por esta razão, somos a apresentar as seguintes prioridades para intervenção e acompanhamento:

Figura n.º 16 – Classificação de prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE	VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS	N.º da VULNERABILIDADE
1	Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	2
1	Conhecimentos sobre LPC/BCFTPADM do pessoal das empresas de valores mobiliários	7
3	Eficácia da função compliance	8
4	Abrangência do quadro legal de LPC/BCFTPADM	1
4	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	3
6	Integridade dos funcionários das empresas de valores mobiliários	6
7	Disponibilidade de infra-estruturas de identificação fiáveis	11
7	Disponibilidade de fontes de independentes informações	12
8	Eficácia na monitoramento e comunicação de operações suspeitas	9
9	Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	5
10	Disponibilidade e acesso à informações sobre beneficiários efectivos	10
11	Disponibilidade e aplicação de sanções penais	4

¹¹ Resultado da multiplicação Ameaças x Vulnerabilidades x Impactos; 3 x 2 x 2.

4.3 Plano de Acção

Face ao anteriormente apresentado, foi elaborado o seguinte plano de acção, cuja materialização de algumas medidas, carece de cooperação com outras instituições:

- Reforçar a capacidade das autoridades de supervisão através de treinamentos especializados.
- Promoção de workshops para disseminação das mudanças legais.
- Desenvolver programas de sensibilização direccionadas às entidades de valores mobiliários.
- Criar mecanismos de monitoramento das sanções aplicadas.
- Implementar indicadores de desempenho para avaliação da função compliance.
- Criar canais de denúncia anonimizados.
- Promover parcerias com entidades governamentais para melhorar bases de dados de identificação.
- Reforçar a colaboração com as autoridades supervisoras e aplicadoras da lei.
- Reforçar os processos de *due diligence*.

**ANEXO I
METODOLOGIA – RISCO SECTORIAL**

CATEGORIA		DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA	CLASSIFICAÇÃO (Média de cada Categoria)	RISCO FINAL (Ameaça X Vulnerabilidades X Impactos)
AMEAÇAS	1	Existência de Tipologias de FT a nível local e global	1	1	4
	2	Factores Geográficos / Demográficas	1		
VULNERABILIDADES	1	Abrangência do quadro jurídico AML	2	2	
	2	Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão	2		
	3	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	3		
	4	Disponibilidade e aplicação de sanções penais	1		
	5	Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	2		
	6	Integridade do pessoal das empresas de valores mobiliários	2		
	7	Conhecimentos de AML do pessoal das sociedades de valores mobiliários	2		
	8	Eficácia da função de conformidade (organização)	3		
	9	Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas	2		
	10	Disponibilidade e acesso a informações sobre a propriedade efectiva	3		
	11	Disponibilidade de uma infraestruturas de identificação fiável	3		
	12	Disponibilidade de fontes de informação independentes	3		
IMPACTOS	1	Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	2	2	
	2	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	2		



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

+244 949 546 473 | +244 992 518 292
222 704 600/601

institucional@cmc.ao | www.cmc.ao
Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,
Rua do MAT, 3B, GU 19B Bloco A5, 1º e 2º
Luanda - Angola